A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 03/2004

Autoriza o município a celebrar convênio com o Banco do Brasil S.A.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o município de Agudo autorizado a celebrar convênio com o o Banco do Brasil S.A, em acordo com o seguinte texto:

"**TERMO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDO - RS E O BANCO DO BRASIL S.A., VISANDO O REPASSE DOS RECURSOS DESTINADOS PELO GOVERNO MUNICIPAL PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE QUE TRATA O ART.198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29, DE 13.09.2000.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LAURO REINOLDO REETZ, CPF 020.571.070-00, RG nº 7020001306, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO,** com sede à Avenida Tiradentes, 1625, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.531.976/0001-79, e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A**., sociedade de economia mista, com sede em Brasília - DF, inscrito sob o CNPJ nº 00.000.000/2253-55, representado neste ato por sua Gerente de Agência, Sra. EDIONE MARIA BORTOLUZZI DORNELLES, CPF 342.126.630-15, RG 4024018592, doravante designado simplesmente **BANCO.**

CONSIDERANDO:
- ser o BANCO o agente financeiro da União, conforme disposto no art. 19, da Lei 4.595, de 31.12.1964;
- ser o BANCO o agente financeiro exclusivo no repasse de recursos do Piso da Atenção Básica, no âmbito da Municipalização da Saúde, conforme disposto na Portaria Ministerial 59, de 16.01.98;

- que o Decreto 1232, de 30/08/1994, dispõe sobre a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais e municipais;
- que a Lei nº 8.080, art.33, estabelece que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados em conta especial, em cada esfera de atuação e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde;
- que a Lei nr. 8.142/90 estabelece que os recursos federais serão repassados de forma regular e automática para os municípios, estados e Distrito Federal via fundos estaduais e municipais de saúde - transferência fundo a fundo;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, observada a legislação aplicável à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições e procedimentos necessários à distribuição dos recursos federais, estaduais e municipais destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde e à aplicação desses recursos por meio de Fundo Municipal de Saúde, conforme determina o artigo 7º. da Emenda Constitucional nº. 29.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO
1. Reter parcela das receitas tributárias pertencentes ao MUNICÍPIO oriundas das transferências constitucionais referentes ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM e ao Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural -ITR e creditar os valores correspondentes à conta do Fundo Municipal de Saúde, nº 8.912-5-PM Agudo c/FMS-ASPS, mantida na Agência Agudo, prefixo 0453-7. Essas parcelas deverão corresponder à aplicação dos percentuais abaixo discriminados:

Ano	Percentual
2004	15,00 %

2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO relativamente aos créditos efetuados na conta do Fundo Municipal de Saúde oriundos dos tributos referidos no item anterior;
3. Fornecer à Secretaria do Tesouro Nacional, quando solicitado, os dados relativos aos repasses realizados pelo BANCO, para fins de consulta de órgãos do Governo Federal;
4. Emitir aviso de crédito dos valores repassados ao Fundo Municipal de Saúde, discriminando o tributo de origem;
5. Fornecer, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, demonstrativos mensais dos créditos ocorridos no período, devidamente discriminados.

Parágrafo Primeiro - Fica o BANCO autorizado a transferir, da conta especifica do MUNICÍPIO para a conta do Fundo Municipal de Saúde, na mesma data do correspondente credito ao MUNICÍPIO, os recursos destinados à área da saúde, provenientes do FPM, ITR e ICMS/Desoneração.

Parágrafo Segundo - Os percentuais relativos a exercícios posteriores à assinatura deste Convênio entrarão em vigor a partir do dia primeiro de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
Sempre que necessário, poderão as clausulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre as partes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Convênio, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O início de vigência do presente Convênio dar-se-á no dia 01 de julho de 2004. O prazo de vigência será de 05(cinco)anos, contados do início de sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas,bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexeqüível ou, ainda, por ato unilateral,mediante comunicação previa do conveniente que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90(noventa)dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PÚBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial, no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua celebração, para a produção de seus efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Agudo/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Convênio. E, por estarem justas e acertadas, os convenientes assinam o presente para que produza seus efeitos legais, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Agudo/RS,.....de.....de 2004.

(Ass.) **LAURO REINOLDO REETZ - Prefeito do Município de Agudo / EDIONE MARIA B. DORNELLES -** Gerente da Agência de Agudo / RS - Banco do Brasil SA".

Agudo, 26 de maio de 2004.

Ver. Pedro de Lima
Presidente

Ver. Vilson Dias
Vice-Presidente

Ver. Beto Müller
Secretário